



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

### **EMENDA A LEI ORGÂNICA DE AVARÉ N.º 40/2002.**

Modifica dispositivos no inciso IV e § 1º do Art. 132 da Lei Orgânica de Avaré, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, nos termos do que dispõe o Artigo 25, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Emenda:

**Art. 1º** - O inciso IV e o parágrafo 1º do Artigo 132 da Lei Orgânica do Município de Avaré passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132 - (...)

**IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II da Constituição Federal, definidos em lei complementar.**

**§ 1º - Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II da Constituição Federal, o imposto previsto no inciso I poderá:**

**I - ser progressivo em razão do valor do imóvel;**

**II - ser progressivo de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade; e**

**III - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.”**

**Art. 2º** - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, em 30 de Outubro de 2002.

  
**MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BLAZON**  
Presidente

  
**WANDER MANOEL GONÇALVES**  
Vice Presidente

  
**JOSÉ CARLOS DE ARRUDA CAMPOS**  
1.º Secretário

  
**MARCELO JOSÉ ORTEGA**  
2.º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara, na mesma data.

  
**IRANY FRAGOSO FIDÊNCIO**  
Diretora da Secretaria

Processo n.º 297/2002

Emenda n.º 31/2002 - Autor : Comissão Especial de Revisão da LOM de Avaré

Aprovado em 1.º e 2.º Turno, em Sessões Extraordinárias de 17/10/02 e 29/10/02, respectivamente, com interstício de 10 dias e com mais de 2/3 dos membros da Câmara